



000395

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CONTRATO 013/2022 - FMS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, E A EMPRESA DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022-FMS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, sediado à Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá/SE, inscrito no CNPJ nº. 11.478.938/0001-38, representado neste ato, por sua Secretária Municipal, a Senhora **CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA**, brasileira, maior, capaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.401.798/0001-07, com sede à Rua Erê, nº 34, 2º andar, Edifício Maria – Bairro Prado, CEP: 30.411-052, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Shirlei Valéria Rodrigues Assis, brasileiro, portador da carteira de identidade nº MG-8.847-586 SSP/MG, CPF nº 064.721.546-27, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 02/2022-FMS**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato objetiva a Aquisição de equipamentos odontológicos para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde, homologado através da Portaria GM/MS nº 3.473 de 17 de dezembro de 2020, conforme disposições do edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2022-FMS** e seu termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais)**.

*Camille Arruda*

SHIRLEI  
VALERIA  
RODRIGUES  
ASSIS:064721  
54627

Assinado de forma  
digital por SHIRLEI  
VALERIA  
RODRIGUES  
ASSIS:0647215462/  
Dados: 2022.05.26  
17:08:25 -03'00'



000396

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRÓPRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA/ MODELO	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
03	SELADORA: SISTEMA DE SELAGEM COM 10 MILÍMETROS DE ESPESURA E COMPRIMENTO DE SOLDA DE 30 CM. GUILHOTINA DE CORTE, SISTEMA ELÉTRICO BIVOLT, PODENDO SER ALIMENTADO EM 220 VOLTS. COMPONENTES INJETADOS EM PLÁSTICO ABS, POLÍMERO RESISTENTE A IMPACTOS E A TEMPERATURA. COMPRIMENTO DE SOLDA 30 CENTÍMETROS. TEMPERATURA DE SOLDA - 160°C A 200°C. ESPESURA DE SOLDA - 10 MILÍMETROS. TEMPO DE AQUECIMENTO - 4 A 7 MINUTOS. CARENAGEM - PLÁSTICO ABS INJETADO. TENSÃO - BIVOLT AUTOMÁTICO. FREQUÊNCIA - 50 / 60 HERTZ. POTÊNCIA 80 WATTS. DIMENSÕES (MM) - 80 X 470 X 94L. PESO - 0,972 KG. LÂMINA DA GUILHOTINA - BISTURI Nº 12. GARANTIA - 02 ANOS. (Exclusiva ME ou EPP)	UND	10	BIOMECK / TOP SEAL PLUS	332,00	3.320,00
<b>TOTAL(R\$):</b>						<b>3.320,00</b>

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

A entrega das mercadorias deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias úteis, após a solicitação da Secretaria.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

##### 1.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação

*Camille Arruda*

SHIRLEI  
VALERIA  
RODRIGUES  
ASSIS:06472154627  
4627

Assinado de forma  
digital por SHIRLEI  
VALERIA RODRIGUES  
ASSIS:06472154627  
Dados: 2022.05.26  
17:08:34 -03'00'



000397

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

c recebimento definitivo;

- c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- f) O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
- g) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
- i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

*ca. n.º de Anuário*

SHIRLEY  
VALERIA  
RODRIGUES  
ASSIS:06472  
154627

Assinado de forma digital por SHIRLEY VALERIA RODRIGUES ASSIS:06472154627  
Data: 2022.05.26 17:08:44 -03'00'



000398

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRÓPRIA

U.O: 0301 – Fundo Municipal de Saúde

PROJ/ATIVIDADE: 1050 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTOS DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

FR: 16010000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em

*Comissão Ampla*

SHIRLEI ..... Assinado de forma  
VALERIA ..... digital por SHIRLEI  
RODRIGUES ..... VALERIA  
ASSIS:0647215 ..... RODRIGUES  
4627 ..... ASSIS:06472154627  
..... Dados: 2022.05.26  
..... 17:08:54 -03'00'



000399

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACESSO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS**

A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de janeiro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PROPRIÁ/SE, 24 de maio de 2022.

*Camilie Aragão de Arruda*  
CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE:

SHIRLEI VALERIA

Assinado de forma digital por  
SHIRLEI VALERIA RODRIGUES

RODRIGUES

ASSIS:0647215462/

ASSIS:06472154627

Dados: 2022.05.26 17:09:07  
+03'00'

DENTAL BH BRASIL COM. PROD. MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI

Shirlei Valeria Rodrigues Assis

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Edson Roberto F. Aragão*  
CPF: 023.942.245-73

*Luiz Fernando Monteiro*  
CPF: 036.420.695-09